



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DO TRIÂNGULO MINEIRO**

---

PORTARIA NORMATIVA IFTM Nº 19 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a autorização da instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no Instituto Federal do Triângulo Mineiro.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2023, seção 2, página 1 e, tendo em vista a publicação do Decreto 11.072 de 17 de maio de 2022, da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT Nº 24 de 28 de julho de 2023 e alterações posteriores, bem como a Instrução Normativa SGP-SRT-SEGES/MGI 52 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM), nas modalidades presencial e teletrabalho.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as normas e procedimentos internos relativos ao PGD até a entrada em vigor da Instrução Normativa de instituição do IFTM, de que trata o art. 6º da IN nº 24/2023.

Art. 2º Somente o Reitor do Instituto Federal do Triângulo Mineiro tem competência para:

I - Suspender ou revogar o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas, e promover alterações nesta Portaria Normativa de Autorização, conforme previsto no § 4º do art. 3º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

II - Conceder autorização para teletrabalho com residência no exterior, conforme previsto no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

III - Consolidar as informações e os resultados referentes ao PGD do IFTM e enviar os dados aos órgãos centrais do SIPEC e do SIORG, nos termos do §5º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

§ 1º O quantitativo de servidores autorizados a realizar teletrabalho com residência no exterior, com fundamento no §7º do art. 12 do Decreto nº 11.072/22 e IN nº 24/2023, não poderá ultrapassar 2% do total de participantes em PGD do IFTM.

§ 2º Após a suspensão ou revogação do PGD, os participantes devem retornar ao controle de frequência em até 30 dias, de acordo com inciso II, §1º do art. 27, da IN nº 24/2023.

§ 3º O servidor em teletrabalho com residência no exterior terá o prazo de dois meses para retornar às atividades presenciais no caso descrito no parágrafo anterior.

Art. 3º As unidades de execução terão o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de solicitação do participante, para efetivar a transferência para a modalidade presencial ou o desligamento do PGD dos servidores do IFTM.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DO TRIÂNGULO MINEIRO**

---

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 15 de outubro de 2024.

Marcelo Ponciano da Silva

Reitor do Instituto Federal do Triângulo Mineiro